



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

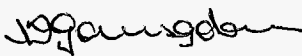
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ofício nº 111/20-SEGOV

Arapongas, 07 de maio de 2020.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento nº 062/20, de iniciativa da Vereadora Angélica Ferreira, cumpre-nos encaminhar a V. Exa., cópia das informações prestadas pelo PROCON/Arapongas, em atendimento ao solicitado.


LUCIA HELENA GOMES GOLON
Secretária Municipal de Governo

Exmo Sr. Vereador
OSVALDO ALVES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
ARAPONGAS - PR.

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 791/2020
Data: 08/05/2020 - Horário: 09:24
Administrativo - OFC 80/2020

CÓPIA



PROCON - ARAPONGAS

Ofício nº 004/2020/Procon

Arapongas, 29 de abril de 2020.

A
Sra. LUCIA HELENA GOMES GOLON
Secretária Municipal de Governo

Assunto: resposta ao ofício nº 96/2020-SEGOV

Cumprimentando-a cordialmente, venho, por meio do presente, informar que na data de 28 de abril de 2020, recebemos ofício acima e anexo cópia de Requerimento nº 62/2020, na qual o seu teor é “que seja intensificado Fiscalizar o preço de produtos de higiene – como álcool em gel, luvas, máscara e alimentícios – vendidos em farmácias e supermercados de nossa cidade”, de origem da Câmara Municipal de Arapongas.

Anexamos ao presente cópia de Ofício nº 003/2020/Procon, em resposta à solicitação da Casa Legislativa, bem como, cópia de demais documentos que sustentam o mesmo.

Aproveitamos o ensejo para prestar-lhes os mais elevados votos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente


Paulo Sérgio Camparoto
Coordenador Executivo.



PROCON - ARAPONGAS

Ofício nº 003/2020/Procon

Arapongas, 29 de abril de 2020.

Ao

Ilmo Sr. Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Arapongas
Sr. Miguel Messias Gomes

Assunto: resposta ao ofício nº 58/2020.

Cópia

Cumprimentando-a cordialmente, venho, por meio do presente, informar que na data de 28 de abril de 2020, recebemos ofício acima e anexo cópia de Requerimento nº 62/2020, na qual o seu teor é "que seja intensificado Fiscalizar o preço de produtos de higiene – como álcool em gel, luvas, máscara e alimentícios – vendidos em farmácias e supermercados de nossa cidade".

O requerimento confeccionado pela Casa Legislativa de nosso Município, datado em 30 de março de 2020, encaminhado e entregue a este Órgão na data de 28 de abril de 2020, tendo como objetivo, solicitar a fiscalização de diversos produtos, afim de assegurar aos munícipes, que não haja abusos nos preços de produtos.

Vislumbramos num primeiro momento, que através da mídia tradicional (meio televisivo), anunciavam de forma ostensiva o uso de álcool gel para proteção contra o covid-19, diante desse quadro, imediatamente o Procon de Arapongas realizou pesquisa deste produto, de preços na data de 16 de março de 2020, em diversas embalagens (cópia anexa).

A referida pesquisa foi publicada na página do facebook do Procon Arapongas, afim de que os consumidores tomassem conhecimento de preços, e em suas compras pudessem comparar preços, a adquirir o produto sempre pelo melhor preço.



PROCON - ARAPONGAS

Com o fechamento do comércio, agravou-se ainda mais a procura pelo produto álcool gel, e como havíamos feito pesquisa de preços, passamos a atender de forma pontual e imediata, toda e qualquer ligação com reclamação de preços.

O Sr. Fiscal deste órgão fez-se presente em todas as denúncias feitas por telefone e presencial neste órgão, para tanto, lavrando Termo de Constatação, onde de forma minuciosa lançou a termo toda ocorrência atendida.

De forma sucinta, o Sr. Fiscal, ante a denúncia, dirigia-se ao estabelecimento, solicitava cópias de notas fiscais de compra e venda do produto, e em confrontação com o período anterior à pandemia e o atual, constatava haver aumento de preço em forma de repasse e não por motivação do comerciante.

O CDC no art. 39, inc. X, diz: é vedado ao fornecedor "elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços", não sendo injustificável o aumento apurado em atos de fiscalização, mas sim na forma de repasse, sendo constatado através de notas, que o valor vinha com aumento do fabricante, distribuidor, ou produtor, não caracterizando a prática infrativa do CDC.

Nos atos de fiscalização, instaurou-se processo administrativo contra farmácia que negara a entrega de cupom fiscal ao consumidor, na qual o mesmo alegava que o preço do álcool gel adquirido estava elevado, no entanto, em ato de fiscalização na referida farmácia, não foi encontrado o produto à venda em gôndolas e tão pouco em estoque, ante as alegações apresentadas, intimou-se o fornecedor a apresentar cópias de notas e defesa escrita, processo encontra-se concluso para análise de decisão.

Neste período o Procon recebeu ofício do Ministério Público, com teor de apuração de reclamação de consumidora à Anvisa, e em atos de fiscalização, respondemos o Ministério Público sobre os resultados de nossa pesquisa, afim de informar que o produto denunciado pela consumidora, encontrava-se devidamente registrado na Anvisa, bem como, o comércio do referido produto, dentro da legalidade exigida (cópia anexo).



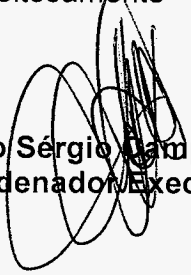
PROCON - ARAPONGAS

Por fim, ante a documentação apresentada, levamos ao conhecimento de V. Sas., que o Procon de Arapongas está sempre atento à ocorrências e abusos praticados ou na eminência de serem praticados contra os consumidores de nosso Município.

Ante o apresentado, esperamos ter atendido à vossa solicitação e informamos que continuamos a verificar e fiscalizar de forma pontual e presencial, toda e qualquer reclamação de consumidores, ficando assim no aguardo de V. Sa., para eventuais outros esclarecimentos, colocando-nos ao inteiro dispor.

Aproveitamos o ensejo para prestar-lhes os mais elevados votos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente


Paulo Sérgio Camparoto
Coordenador Executivo.

TERMO DE CONSTATAÇÃO

Passo a relatar que durante o período de crise devido ao COVID-19, eu Robson Jose Cabral C. Junior, Fiscal de Tributos, na qualidade de funcionário lotado neste órgão, fui designado pelo coordenador executivo Sr. Paulo Sérgio Camparoto, a averiguar as reclamações e/ou denúncias solicitado pelos consumidores.

Antevendo a grande procura que aconteceria por parte dos consumidores por itens de prevenção ao corona vírus, o Procon Arapongas tomou a iniciativa e se preparou ao período de possíveis especulações de valores do produto álcool em gel 70º mediante a uma pesquisa de preço, pesquisa a qual foi divulgado pela mídia social desta unidade (Facebook) e site próprio.

Após a referida pesquisa foi identificado a escassez deste produto, sendo esse somente encontrado em algumas empresas que possuíam produção própria (Farmácias de manipulação).

Em diálogos entre a coordenação e a fiscalização fora alterado o método de trabalho do órgão, o qual começou a buscar informações mais concretas quanto a variação do preço do produto supra citado, sendo esse realizado por meio de conferência da documentação a seguir:

- *Notas fiscais de entrada e saída do produto do período anterior a informação do corona vírus.*
- *Notas fiscais de entrada e saída dos produtos que estavam sendo comercializados no período de maior procura.*

Munidos de tal documentação fora possível averiguar os seguintes aspectos de cada empresa:

- *Valor de custo;*
- *Margem de lucro bruta;*
- *Valor final de venda.*

Considerando a ciência dos empresários deste trabalho realizado pelo Procon os produtos de proteção contra o vírus como mascaras e luvas se mantiveram nos mesmos valores enquanto o comercio operava com seus estoques, fato o qual se alterou no recebimento de novas remessas, sendo que essas possuíam um valor de custo muito superior ao de períodos anteriores.

Observando todos os fatos anteriormente descritos pode-se concluir que a grande variação do preço final ao consumidor se encontra no repasse proporcional do custo de aquisição de estoques por meio das empresas, verifica-se desta forma a justificativa do inciso X do Art. 39 do código de defesa do consumidor.

Passo a seguir a relatar o roteiro das diligencias durante este período:

- **16/03:** Levantamento de preços em todas as empresas do ramo farmacêutico situadas em arapongas;
- **17/03:** Atendimento de denúncia de valores abusivos por meio de farmácias de manipulação,

NÚCLEO - ARAPONGAS

Acompanhamento de mercados devido a superlotação e problemas com filas;

- **18/03:** Início dos trabalhos de captação de documentação com o intuito de realizar o levantamento de custos e margem de lucro.
- **19/03:** Atendimento de reclamações quanto a Farmácias de manipulação com valores elevados; Atendimento junto ao mercado quanto a problemas na operação de pagamento de compras e verificação de denúncia feita por meio de mídias sociais do preço abusivo do álcool em gel em uma farmácia. Fato o qual foi impossível de ser apurado no momento devido aos seguintes fatores: Falta de nota fiscal por meio do consumidor, falta do referido produto a venda ou em estoque, falta de documentos que comprovavam a entrada do mesmo na empresa;
- **20/03:** Verificação em empresa de matérias hospitalares quanto ao valor de venda de mascaras descartáveis e álcool em gel 70°; verificação de produtos em supermercados, atendimento a denúncia de produto vencido em mercado de médio porte; retorno a farmácia a fim de verificar novos valores e tamanhos de venda do produto álcool em gel manipulado, retorno e acareação de informações da farmácia visitada no dia anterior devidamente acompanhado do consumidor que realizara a denúncia nas mídias sociais, fato o qual culminou em abertura de processo devido a falta de fatos palpáveis;
- **23/03:** Verificação e denuncia no intuito de auxiliar a aplicação de fechamento do comercio; diversas diligências infrutíferas em atendimento a denúncias falsas
- **24/03:** A fiscalização obtém informações de que haveria uma alta substancial do leite e começa o trabalho de levantamento nos supermercados; atendimento a denúncia a empresa de produtos de limpeza que estava vendendo álcool em gel, no qual foi apurado a venda do galão de 2 (dois) litros no valor de R\$20,00(vinte reais) e inclusive a distribuição de frascos de 60ml de maneira gratuita pelo comerciante aos seus clientes; orientação as agencias bancarias a realizar controle de número de pessoas simultaneamente dentro de suas agencias; atendimento a diversas denúncias infrutíferas;
- **25/03:** Verificação em três farmácias de manipulação de valores do produto álcool em gel 70°, nestes casos sendo produtos de valores mais elevados devido ao uso de matérias primas incomuns ao processo padrão de

NÚCLEO - ARAPONGAS

produção, atendimento a várias denúncias infrutíferas de venda de produtos que estavam em falta;

- **26/03:** Reabastecimento do mercado com o produto "HIGIENIZADOR DE MÃOS PANTOVIN 500ml", produto o qual foi adquirido e comercializado por empresas de vários ramos no município, produto o qual era encontrado sendo vendido em valores que oscilavam entre R\$20,00 (vinte Reais) e R\$ 29,90 (vinte nove reais com noventa centavos), produto o qual estava sendo comercializado até mesmo por empresas sem histórico de vendas em períodos anteriores porém, que possuíam grandes margens de lucro em seus outros produtos à venda(lojas de conveniência);
- **27/03:** levantamento de todas as unidades comerciais que receberam e comercializaram o produto "HIGIENIZADOR DE MÃOS PANTOVIN 500ml", configuração por meio de notas fiscais de entrada seu custo, valor o qual se mostrou idêntico a todas as empresas no município sendo este valor de R\$ 15,00 (quinze reais) a unidade;
- **30/03:** Atendimento a denúncia de preço abusivo do produto álcool em gel por intermédio da Guarda municipal de arapongas por denuncia realizada de maneira anônima pelo telefone 153, a qual se mostrou infrutífera por se tratar do anteriormente referido "HIGIENIZADOR DE MÃOS PANTOVIN 500ml" sendo comercializado pelo valor de R\$22,90 (vinte e dois reais com noventa centavos);
- **31/03:** Conforme denúncia realizamos diligencia a empresa do ramo funerário para verificação de propaganda enganosa, em contato com o proprietário nos foi informado que a empresa ainda encontrasse em período de consolidação no município, a partir desta informação foi solicitado ao proprietário que suprimisse sua propaganda até a abertura de fato do estabelecimento; Atendimento de denúncia valor abusivo de álcool em gel em farmácia de grande porte, em verificação dos documentos da empresa a denúncia se mostra infundada; Atendimento a solicitação realizada pelo Ministério Público do Paraná referente ao tipo de álcool comercializado em empresa de suplementos hospitalares e de ortopedia;
- **01/04:** Atendimento a reclamação por parte de consumidor quanto a valores abusivos praticados por empresas de fornecimento de insumos hospitalares, denuncia a qual não obteve mérito;

NÚCLEO - ARAPONGAS

- **02/04:** Verificação "in loco" em supermercados como medida de prevenção a possíveis altas nos preços;
- **03/04:** Atendimento a denúncia a cerca de limitações de quantidades máximas a serem adquiridas do item "Avental cirúrgico descartável", caso o qual a empresa atendia os requisitos para a limitação por consumidor conforme CDC;
- **06/04:** Atendimento a denúncia frente ao consumidor em empresa de embalagens a cerca de valor abusivo em "Caixa de mascara descartável" fato no qual o lojista apresentou a nota fiscal de compra do mesmo e pode-se verificar uma margem de lucro de 35% (trinta e cinco), margem a qual é aplicada nos outros produtos a venda no estabelecimento;
- **07/04:** Verificação do preço de itens como leite e feijão que foram alvo de denúncias e reclamação, valores os quais condiziam com os mesmos verificados no dia 02/04;
- **08/04:** Visita a empresas de fornecimento de materiais hospitalares buscando informações sobre o reabastecimento do mercado de itens necessários a proteção individual (luvas e mascaras descartáveis);
- **09/04:** Comparecimento a mídia municipal no intuito de trazer esclarecimento no quesito de itens que sofreram alta no período, termos de contratos e eventuais duvidas;
- **10/04:** Vinculação nota a cerca do transporte escolar no modal "van", no intuito de trazer clareza sobre o assunto; verificação de alta de medicamento em farmácia, a qual não havia fundamento tendo em vista que a mesma comercializava no valor em questão a mais de 40 dias (quarenta);
- **13/04:** Atendimento a proprietários de empresa de transporte a fim de elucidar alguns entendimentos equivocados da nota expedida por este órgão; verificação do preço do item Pacote de arroz em supermercado, valor que condizia com o verificado no dia 02/04;
- **14/04:** Realização de pesquisa de combustível em todas as unidades instaladas em arapongas; Constatação de placa de valores de combustível fora dos padrões estabelecidos pelo CDC e Advertência com prazo para regularização;
- **16/04:** Atendimento a denúncias a cerca de restrições em agencias bancarias, fato o qual foi esclarecido e se mostrou apenas uma falta de entendimento entre as partes;

NÚCLEO - ARAPONGAS

- **17/04:** Atendimento a denúncia sobre alta no preço do medicamento Hidroxicloroquina Manipulação, fato no qual o consumidor relatava uma alta de 300% (trezentos) no valor de venda do mesmo, fato justificado tendo em vista a alta no custo da matéria prima necessária a produção do mesmo que teve um salto de 350% (trezentos e cinquenta);
- **22/04:** Acompanhamento de valores praticados pelo comércio de itens de proteção ao COVID-19;
- **23/04:** Levantamento de dados no intuito de demonstrar informações que demonstrem as mudanças no cenário econômico para apresentação em entrevista; verificação de alta de preço de combustível em unidade no município, denuncia a qual não tinha fundamento já que a referida unidade praticava o mesmo valor constante na pesquisa realizada no dia 14/04;
- **24/04:** Atendimento a denuncia de produtos vencidos em supermercado, em verificação "in loco" nenhum produto vencido foi localizado;
- **28/04:** Verificação a cerca de produtos fracionados serem vendidos de forma irregular em supermercado, em verificação "in loco" nenhum produto estava sendo comercializado da forma como alegado na denuncia;

No intuito de proteger a identidade jurídica das empresas visitadas houve por opção da fiscalização a supressão das identidades das mesmas.

Colocamo-nos à disposição a fim de prestarmos demais esclarecimentos julgados necessário, sem mais encerro a superior consideração.

Arapongas, 28 de Abril de 2020


Robson José Cabral C. Junior
Fiscal de tributos



PROCON - PR

PROCON ARAPONGAS

Pesquisa realizada na cidade de Arapongas no dia 16 de março de 2020. Total de 17 fornecedores e 1 produto. Valores à vista em reais, não existe tabelamento dos preços, portanto o preço encontrado no estabelecimento pode sofrer alterações do preço informado na data e hora da coleta.

Farmácias	Endereço	Telefone	Quantidade	Preço
Farmashop 24Horas	Av. Arapongas, 281, Centro	(43) 3172-5959	50g	R\$3,90
			120g	R\$9,90
			250g	R\$14,00
			500g	R\$29,75
Farmácia Siriema	Av. Siriema, 237, Vila Araponguinha	(43) 3276-1711	1000g	R\$45,00
			30g	R\$5,00
			120g	R\$15,00
			200g	R\$20,00
Farmácia Santo Antônio	Av. Arapongas, 632, Centro	(43) 3152-1120	250g	R\$24,00
			30g	R\$14,50
			50g	R\$8,00
			120g	R\$15,00
Farmácia Unimais	Av. Arapongas, 1458, Centro	(43) 3055-2680	120g	R\$9,90
			250g	R\$14,00
			500g	R\$29,75
			1000g	R\$45,00
Farmácia Vera Cruz de Arapongas	Av. Arapongas, 1020, Centro	(43) 3252-0321	30g	R\$14,50
			50g	R\$8,00
			120g	R\$15,00
			250g	R\$24,00
Farmácia Siriema	Av. Arapongas, 252, Centro	(43) 3152-4848	30g	R\$14,50
			50g	R\$8,00
			120g	R\$15,00
			250g	R\$24,00
Farmácia Santo Antônio	Av. Arapongas, 632, Centro	(43) 3152-1120	30g	R\$14,50
			50g	R\$8,00
			120g	R\$15,00
			250g	R\$24,00
Unimais - Danifarma Drogeria	Av. Arapongas, 1527, Centro	(43) 3275-1310	30g	R\$14,50
			50g	R\$8,00
			120g	R\$15,00
			250g	R\$24,00
Farmácia Prever	Rua Avestruz, 188, Centro	(43) 3055-4888	30g	R\$14,50
			50g	R\$8,00
			120g	R\$15,00
			250g	R\$24,00
Farmácia Nikkey IV	Av. Gaturamo, 963, Jardim Primavera	(43) 3152-6777	30g	R\$14,50
			50g	R\$8,00
			120g	R\$15,00
			250g	R\$24,00
Farmácia Vale Verde	Av. Arapongas, 1575, Centro	(43) 3274-1025	30g	R\$14,50
			50g	R\$8,00
			120g	R\$15,00
			250g	R\$24,00
Ativos Farmácia de Manipulação	Av. Arapongas, 1305, Centro	(43) 3152-0018	30g	R\$14,50
			50g	R\$8,00
			120g	R\$15,00
			250g	R\$24,00
Londriformulas Farmácia de Manipulação	Av. Gaturamo, 88, Jardim Primavera	(43) 3055-2505	30g	R\$14,50
			50g	R\$8,00
			120g	R\$15,00
			250g	R\$24,00
Max Atacadista Arapongas	Av. Arapongas, 849, Centro	(43) 3252-8000	30g	R\$14,50
			50g	R\$8,00
			120g	R\$15,00
			250g	R\$24,00
Verona Supermercados	Rua Tinguçu, 763, Vila Industrial	(43) 3303-0230	30g	R\$14,50
			50g	R\$8,00
			120g	R\$15,00
			250g	R\$24,00
Supermercados Cidade Canção	Av. Arapongas, 1369, Centro	(43) 3172-1170	30g	R\$14,50
			50g	R\$8,00
			120g	R\$15,00
			250g	R\$24,00
Molicenter Supermercados	Rua Dançarino Rosado, 556, Parque Veneza	(43) 3056-4910	30g	R\$14,50
			50g	R\$8,00
			120g	R\$15,00
			250g	R\$24,00
Molicenter Supermercados	Av. Arapongas, 117, Centro	(43) 3055-3646	30g	R\$14,50
			50g	R\$8,00
			120g	R\$15,00
			250g	R\$24,00

PROCON ARAPONGAS/PR

Rua Tico-Tico, 877, Vila Natal, CEP: 86.707-020

Contato: 151 / (43) 3902-1306 / (43) 3902-1173 / E-mail: procon@arapongas.pr.gov.br

<http://www.arapongas.pr.gov.br/procon>



PROCON - ARAPONGAS

RECEBIDO
EM 12/04/2020

Abou Toledo
12.04.2020

Ofício nº 002/2020/Procon

Arapongas, 01 de abril de 2020.

Ao
Ilmo Sr. Doutor Promotor de Justiça
Dr. Rogério Barco de Toledo

Assunto: resposta ao ofício nº 38/2020, referente notícia de fato – consumidor.

Cumprimentando-a cordialmente, venho, por meio do presente, informar que na data de 31 de março de 2020, às 15:12 hrs, recebi por email o ofício acima mencionado, noticiando a necessidade de comparecimento no prazo de 24 horas, à empresa Londres Ortopédica, afim de apurar, conforme descrição da apuração: "Notícia de possível violação aos direitos de consumidor (propaganda enganosa e outros), pela empresa Londres Ortopédica, que estaria irregularmente anunciando e comercializando produto com a denominação "Desinfetante para uso Geral (Álcool 70%), quando se trata de "Limpador de Uso Geral", sem a composição/substância anunciada (Álcool 70%).

Imediatamente eu, Paulo Sérgio Camparoto, Coordenador Executivo do Procon, e Robson José Cabral Canaveze Junior, Fiscal do Procon, comparecemos à empresa supra citada, e diligenciamos o que segue:

- 1) Identificamos o produto exposto à venda, da marca Alian, denominado Alian AGS 1175, Álcool Gel 70º. INPM – Produto Antisséptico de 500 ml, conforme se verifica em anexo como "foto 1, foto 2 e foto 3";
- 2) O atendente forneceu cópia da nota fiscal de compra do produto, conforme anexo como "Doc 1", contendo data de emissão em 24/03/2020, sendo a

Handwritten signature



PROCON - ARAPONGAS

descrição do produto "Alian AGS1175 Álcool Gel 70 500ml";

- 3) Em denúncia que a consumidora enviou à ANVISA, obteve a seguinte resposta em anexo "Doc 2", "Em atenção a sua solicitação, informamos que após consultarmos o processo 25351.198603/2015-78 verificamos que é um produto categorizado como "Limpador de uso Geral", ou seja, não é um produto registrado e categorizado como "Desinfetante para uso Geral (Álcool 70%)";

Ao verificar teor da denúncia da consumidora, documentos e o produto, discurremos sobre o tema conforme segue:

- a) Conhecendo os termos técnicos: na Resolução RDC 42, de 25 de outubro de 2010, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do País, e dá outras providências"
 - a.1) Lê-se no art. 4º, inciso III – fricção antisséptica das mãos com preparação alcoólica: aplicação de preparação alcoólica nas mãos para reduzir a carga de microorganismos sem a necessidade de enxágüe em água ou secagem com papel toalha ou outros equipamentos;
 - a.2) Lê-se no art. 10 – é proibido, para fins de higienização das mãos, o uso do álcool regularizado na ANVISA, como produto saneante.

Na resolução 42/2010, que regulamenta a utilização de álcool "pelos serviços de saúde", no item a.1 que a fricção antisséptica, é tão somente a utilização do produto nas mãos para higienização, e no item a.2 proíbe



PROCON - PR

PROCON - ARAPONGAS

expressamente o uso de álcool registrado como saneante, por óbvio, ser prejudicial à saúde humana.

Complementando os termos utilizados na resolução acima, obtidos através de rápida pesquisa ao Wikipédia, transcrevemos o significado de "antisséptico" e "desinfetante":

Antisséptico se refere a tudo o que for utilizado no sentido de degradar ou inibir a proliferação de micro-organismos presentes na superfície da pele e mucosas. São substâncias usadas para desinfetar ferimentos, evitando ou reduzindo o risco de infecção por acção de bactérias ou germes.

Antisséptico é o método através do qual se impede a proliferação de micro-organismos em tecidos vivos com o uso de substâncias químicas (os antissépticos) usadas como bactericidas ou bacteriostáticos com objetivos higiênicos ou terapêuticos.

Uma mesma substância química usada em objetos inanimados será chamada de desinfetante e, quando usada em tecidos vivos, será chamada de antisséptico. Exemplos: clorexidina e iodopovidona.

Desinfetantes são substâncias que são aplicadas em superfícies não vivas para destruir os microrganismos que vivem nesses objetos. A desinfecção não mata, necessariamente, todos os microrganismos, em especial as formas esporuladas de bactérias; sendo menos eficaz que a esterilização, que é um processo extremo químico ou físico que mata todos os tipos de vida. Os desinfetantes são diferentes de outros agentes antimicrobianos como os antibióticos, que destroem microorganismos dentro do corpo, e antisépticos, que



PROCON - ARAPONGAS

destroem microorganismos em tecidos vivos.

Desinfetantes também são diferentes de biocidas — sendo este último com o propósito de destruir todas as formas de vida, não apenas microorganismos.

Os desinfetantes funcionam através da destruição da parede celular do microorganismo ou por interferência em seu metabolismo.

Simplificando, o termo "antisséptico" é utilizado para um produto que possui composição para uso em tecido vivo (ou pele humana), assim como o termo "desinfetantes", é um produto com composição para uso em superfície não viva, ou seja, objetos, mesas, bancadas, locais de cirurgia e etc.

Desta forma, a presente diligência foi cumprida dentro do prazo de 24 horas, e concluímos o que segue:

A reclamação da consumidora perante a ANVISA, e esta repassou ao Ilustre representante deste Ministério Público, não merece qualquer prosseguimento, pois, pela análise aos documentos juntados ao presente, é evidente que o produto (foto 1, foto 2 e foto 3), apresenta a transcrição em seu rótulo de "Álcool Gel 70º", é um "Produto Antisséptico", e de acordo com resposta por email à consumidora pela ANVISA, constata que o produto está categorizado como "Limpador de Uso Geral" ou antisséptico, e não como "Desinfetante para uso Geral", sendo este de uso proibido para fricção antisséptica nas mãos.

Por fim, juntamos Nota Técnica emitida pelo Governo do Estado do Paraná, DOC 3 anexo, item 2, letra a — na qual apresenta que o Álcool Gel para uso como produto doméstico, tem que ter registro na ANVISA e o número de registro inicia-se com numero 2, e no DOC 2 em resposta por email da ANVISA, constata-se que o registro do produto oriunda da reclamatória da consumidora tem como numero 25351.198603/2015-78.

Assim, o produto objeto da presente análise, é Álcool Gel 70º, Antisséptico, para uso nas mãos, estando em análise aos documentos

NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON ARAPONGAS/PR

Rua Tico Tico, n.º 877, Vila Natal, Arapongas/PR - CEP 86.707-020

Fone/fax: (43) 3902-1173 / (43) 3902-1306

www.arapongas.pr.gov.br/procon



PROCON - ARAPONGAS

apresentados, em perfeita sintonia com o ordenamento jurídico, e de fato não é um produto "Desinfetante" pois, se assim o fosse, seria proibido seu uso nas mãos.

Encaminhamos breve parecer deste Órgão sobre a Notícia de Fato, em análise de forma cognitiva superficial, ter apresentado informações satisfatórias à esta promotoria.

Ante o apresentado, entendemos não haver necessidade de prosseguimento de qualquer medida administrativa, ficando assim no aguardo de V. Sa., para eventuais outros esclarecimentos, colocando-nos ao inteiro dispor.

Aproveitamos o ensejo para prestar-lhes os mais elevados votos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente

Paulo Sérgio Campanoto
Coordenador Executivo.